



RESOLUÇÃO Nº 1066/2023

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2020,

CONSIDERANDO ser missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade, em geral, bem como no cumprimento das medidas socioeducativas e no acompanhamento do paciente judiciário, em especial;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências”, e a [Resolução do CNJ nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da [Resolução do CNJ nº 214](#), de 2015, a competência do GMF abrange a fiscalização das unidades do sistema socioeducativo e o acompanhamento das medidas socioeducativas, atuando de forma articulada com a Coordenadoria da Infância e Juventude - COINJ;

CONSIDERANDO que as atribuições do GMF abarcam o acompanhamento dos estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, nos termos do art. 5º, inciso V, da [Resolução do CNJ nº 96](#), de 2009;

CONSIDERANDO que, como consta da fundamentação da [Resolução do CNJ nº 96](#), de 2009, “compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º da [Lei 7.210](#), de 11 de julho de 1984”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o “Projeto Começar de Novo”, de que trata a [Resolução do CNJ nº 96](#), de 2009, conforme se infere do inciso I de seu art. 5º, deve estar vinculado ao GMF;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a atual estrutura do Programa Novos Rumos, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 925](#), de 24 de junho de 2020, ao disposto nas referidas Resoluções do CNJ;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.000.23.278499-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0914598-91.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, passam a ser regidos pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao GMF a gestão das ações previstas nas [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, e [nº 214](#), de 15 de dezembro de 2015, que tratam do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo - GMF, bem como das políticas que busquem a efetividade da justiça de execução das penas, das medidas de segurança, das medidas socioeducativas, dos acordos de não persecução penal e da metodologia da Associação de Assistência aos Condenados - APAC e do Programa de Assistência Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ.

Art. 3º O GMF é órgão vinculado diretamente à Presidência do TJMG.

Art. 4º O GMF será integrado por:

I - 1 (um) desembargador, que será o supervisor do grupo, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;

II - 1 (um) juiz de direito designado pela Presidência do TJMG, escolhido entre aqueles que exerçam jurisdição criminal ou de execução penal, que será o coordenador do grupo e atuará sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;

III - 1 (um) juiz de direito designado pela Presidência do TJMG dentre os integrantes da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, que será responsável pela execução de medidas socioeducativas, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;

IV - representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva.

§ 1º O GMF poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º O GMF poderá contar, ainda, com o auxílio de magistrados aposentados que se disponham a colaborar no exercício de atividades que não dependam de investidura na função jurisdicional.

Art. 5º O GMF, no que couber, atuará de forma articulada com a COINJ.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Resolução, compete ao GMF exercer as atividades relativas à consolidação e ampliação da metodologia APAC, dentre as quais:

I - manter e aprimorar a propagação e consolidação da metodologia APAC, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena, e do Juízo da Execução, com vistas à devida aplicação da Lei de Execuções Penais;

II - fomentar a utilização da metodologia APAC, no que couber, nas medidas socioeducativas, sempre em parceria com a COINJ e com o Governo do Estado;

III - estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicos e privados, visando à implementação de práticas de valorização e resgate humano da pessoa em conflito com a lei, buscando sua aproximação com a família, sua saúde física e mental e oportuna inclusão no mercado de trabalho.

Art. 7º Resolução regulamentará o Programa PAI-PJ, que auxiliará o GMF nas questões relacionadas à aplicação de medidas de segurança e medidas socioeducativas aos pacientes judiciários.

Art. 8º Para atender ao GMF, a Presidência do TJMG proverá estrutura de apoio administrativo específica, com equipe de servidores suficiente e capacitada para as diversas áreas de atuação, em espaço físico adequado.

Parágrafo único. A estrutura de apoio administrativo será coordenada por um servidor do quadro do TJMG designado pelo Presidente do TJMG.

Art. 9º A Corregedoria-Geral de Justiça, quando entender necessário, no desempenho de suas atribuições correicionais, comunicará ao desembargador supervisor do GMF a necessidade de orientação e apoio às unidades judiciárias, para o aprimoramento dos trabalhos relativos aos assuntos de que trata esta Resolução.

Art. 10. O caput do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 944](#), de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PAI-PJ, vinculado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, tem a seguinte estrutura:

[...].”.

Art. 11. Fica revogada a [Resolução do Órgão Especial nº 925](#), de 24 de junho de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente